



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Cidinho Santos

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018**

SF/18772.17822-42

Altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para prever a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, quando concorra para o fato e conheça a condição do condutor.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 306**.....

§4º O passageiro responde pelo crime previsto no caput deste artigo, na medida de sua culpabilidade, se concorreu para o fato e sabia que o condutor estava com a capacidade psicomotora alterada.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei traz uma inovação simples, mas com potencial para gerar efeitos práticos positivos. O passageiro, ciente de que o condutor de veículo automotor assume o volante com capacidade psicomotora alterada, em razão do consumo de álcool ou outro entorpecente, e tendo contribuído moral ou materialmente para o fato, também poderá ser

responsabilizado pelo crime de condução de veículo sob efeito de álcool ou entorpecente (art. 306 do Código de Trânsito).

Do tema cuidam os arts. 29 a 31 do Código Penal, nos quais o juiz deverá se apoiar para julgar a participação do passageiro e a sua punição juntamente com o condutor. É importante, frisamos, que esse alerta esteja explícito no Código de Trânsito, para que as pessoas tenham consciência de que podem vir a ser responsabilizadas criminalmente a título de participação, quando conhecedoras da situação, ao mesmo tempo em que poderiam ter agido para impedir que a pessoa alcoolizada conduzisse o veículo.

Consideramos que esse ajuste fino na Lei pode ter um efeito pedagógico expressivo e contribuir para a redução de acidentes nas vias públicas.

Assim, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS

SF/18772.17822-42